



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 153/2021 PREGÃO ELETRÓNICO SRP Nº 024/2020

TERMO DE CONTRATO DUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E MUMAITA COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELLI, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAINO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Plávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita-PB, representado pelo Excelentissimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.600.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado HUMAITA COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 16.214.108/0001-24, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº721 - LOJA 04, - INTERLAGOS - LINHARES - ES - CEP 29.903-159, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas clánsulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da ligitação modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 3.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 038/2017; Decreto nº 9.489 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

2.1.0 formedimento deverá chedecer rigorosamente ás condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 024/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCETRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.295,50 (TRINTA E TRES MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REALS E CINQUENTA CENTAVOS).

IZEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
13	BORRACHA PONTEIRA BRANCA C/100 PCS:	PRIME	CX	7	R\$12,00	R\$84,80
19	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR AZUL, CORPO ÚNICO EM FLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÉNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, EM CAIXA COM 50 UNO:		cx	75	R\$20,00	R\$1.500,00
20	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR PRETA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM SISERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO COMPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MINIMA DE 1 (UM) ANO, EN CAIXA COM 50 UND;	norma cento	cx	75	R\$20,00	R\$1.500,00
	CANETA PARA CD RETROPROJETOR 0,1MM C/12PCS COR FRETA;	BRW	cx	25	R\$17,98	R\$449,50
100	GRAMPEADOR 26/6 PEQUENO METAL P/10 FLS;	BRW	UND	50	R\$7,39	R\$369,50
101	GRANPEADOR PEQUENO PARA GRANPOS 26/6, CORPO PLÁSTICO, CAPAC P/ 105 GRANPOS, EAPATA CON MODOS FECHADO/ FIXO E ABERTO/TENPORÁRIO, HASTE COM RETORNO POR MOLA, GRANPEIA ATÉ 10 FLS DE PAPEL 75G/M2, BASE ATÉ 8CM;	BRW	UND	100	R\$7,94	R\$794,00
118	LIVRO DE ATA C/ 100 PLS CAPA PRETA;;	SÃO DOMINGOS	UND	400	R\$6,66	R\$2.664,00
133	PAPEL OFÍCIO A4 210 X 297HH CX C/ 10 RESMAS 75GRS;	ONE	CX	125	R\$154,90	R\$19.362,50
136	PASTA AZ LOMBO ESTREITO PRETA CK C/ 32 PCS;	FRAMA	CX	25	R\$240,00	R\$6.000,00
144	PASTA EM PAPELÃO, PLÁSTIPICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES MED. 34,0	FRAHA	UND	50	R\$1,39	R\$69,50



N

X 23,00M, CORES DIVERSAS;					
PASTA PENDURAR (SUSPENSAS LATERAIS), EM PVC, COM 145 SUPORTES REFORÇADOS EM PLÁSTICO, COM TRILHOS PARA PAPÉIS;	FRAMA	UND	75	R\$1,50	R\$112,50
167 RÉGUA TRANSPARENTE 30CM MILIMETRADA C/ 25PCS	WALKU	CX	25	R\$15.60	R\$390,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo periodo de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, 55 5° e 6°, da Lei 8.686/93.

4.2 Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea do Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado. sane nte de

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vic

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÓDE

10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MEDIA

10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.301.2605.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.304.1616.2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÂRIA

10.305.1614.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19

SLEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

214 - RECURSO FEDERAL

#### CLÁUSULA SEKTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias apos a apresentação da Nota Piscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilibrio Económico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a

Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada; 6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado apos a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atrase de pagamento.

# CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo

máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria de Saúde da Prafeitura Municipal de Santa Rita, PB situada à Avenida Flavio Ribeiro Coutinho, s/n; Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.

C. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA CITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

S.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saude da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

 d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
 e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços:

h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que arendidas as

obrigações contratuais. 8.1 Caberá A ligitante vencedora: decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) sa a cos: b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indentrações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em b. trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à bos ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PH. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros. decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde; . Responder, ainda, por qualsquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto; Entregar os produtos máximo de 10 (dex) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitarà a empresa contratada A penalidade de multa. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal valido correspondente ao fornecimento.

Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caràter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do formecimento, por escrito, em stê 24 horas contadas da entrega frustrada; Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceltas pelo Contratante; Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório; Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução de contrato; Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato; Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal; Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida p. para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessaries. CLÁUSULA NORA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA. 9.1 À licitante vencedora caberá, tembém: a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na epoca própria, vez que os seus empregados não manterão menhum vinculo empregaticio com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB: b. Assumir, também, a remponsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécia, forem vitimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência de Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB: C. Assumir todos os encargos de possivel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originarlamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emclumentos prescritos em lei. 9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda: a. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sente Rita,

dade verca de la la subitem anterior, afeitura Municipal de Santa com, a Secretaria

t. 57 e 65 da Lei unicipal de Santa egão.
Rita, PB, o valor a de 251 (vinte e i nº, 8.666/93.
Ses licitadas, os o nesta condição,

PB durante a vigência do contrato;

b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade Pregão, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e

c. Vadada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento

e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nom poderá omerar o Objeto deste Pregão, razão pola pola licitanta concodora renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prafeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Preção.

10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Profeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acrêscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

 b. nenhum acrascimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante venosdora com a antecedência minima de 05 (cinco) dias; ou
- b. amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigâvel será precedido de autorização escrita o fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMETRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contrátados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento

ou serviço não realizado, ou subre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (der per cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reshilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso enterior.

5 lº D valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do periodo de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

para o cumprimento da obrigação. 5 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) seses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, da serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

neciment de bens
Administração;
os objetivos de
Runicipal, ou
por meio doloso,
nuto.
e contratar com a
que:
razos estipulados
cm a Administração
entro do prazo de
r de entregar pu
ar o retardamento
ou cometer fraude
e contratar com o
descredenciado do
revistas em edital
megundo a natureza

Lei 8.666/93 e na

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada,

deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimente de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

5 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisas do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

5 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidômeo ou commeter fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuizo das muitas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da faita cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoas Juridicas -CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF;

11 - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Alem das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, FB e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-a formal recusa à contratação, podendo à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juizo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então candelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cince) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedors tenha retirado e assinado o

instrumento contratual.

d) Após decorridos O5 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades civeis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevé ainda punições na estera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa. Art. 96 - Frandar, em prejuizo da Pazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I- elevando arbitrariamente os preços;
II- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria formecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais omerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). KUANNY KELLY BEZERRA, portador(a) do CPF 712.199.584-09, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). KAROLLYNY KARMEM DE SOUZA ALVES portador(a) do CPF 079.517.454-30, com lotação na Secretária Municipal de Saude do Municipio de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes and encargos complementares.

or LY do

CLÁDSULA DÉCIMA TERCRIRA - DO RORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes éleges o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e, por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 12 de Maio de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANO

BUNATIA COMERÇÃO DE PARTIS E ALIMENTOS RITELLI, CNPJ nº 36.214.109/0004-24